

## Estado da Paraíba MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as) que compõem a Câmara Municipal de Tavares-PB,

Venho submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, o texto do presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos profissionais do magistério atuantes no reforço escolar nas disciplinas de Português e Matemática, do Município de Tavares/PB, no período de preparação das turmas prioritárias para avaliações externas, e dá outras providências.

O presente projeto surge diante da necessidade de melhor preparar as turmas prioritárias da rede municipal de ensino que serão avaliadas externamente no presente ano, de modo que os profissionais do magistério atuantes das disciplinas de Português e Matemática, através do cumprimento de carga horária própria e voltada para a preparação destas turmas, possam melhor prepará-las para as avaliações externas.

Estas avaliações, notadamente o Saeb, constituem-se em verdadeiros diagnósticos da educação básica, e, diante do contexto de pandemia, em que as aulas passaram a acontecer na modalidade remota, mostra-se necessário melhor preparar os alunos que serão avaliados, observando-se, assim, o seu desempenho e os fatores que poderão ser melhorados até a realização das avaliações.

Desta forma, dado que os professores de Português e Matemática cumprirão carga horária específica para a preparação das turmas do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental, o presente incentivo surge em caráter emergencial, cujo período de vigência não excederá o ano em curso, não encontrando, assim, vedações para a sua concessão à luz do que dispõe a Lei Complementar nº 173/2020.

Diante do exposto e, considerando o intuito do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros dessa Câmara Municipal para sua apreciação, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Tavares/PB, 12 de agosto de 2021.

Prefeito Constitucional



## Estado da Paraíba MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

Poss Aug de Auros

## Projeto de Lei nº 013/2021

Por 08 / a favor e 00 / votos contra.

Em 26 / 08 / 2021

Presidente

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos profissionais do magistério atuantes no reforço escolar nas disciplinas de Português e Matemática, do Município de Tavares/PB, no período de preparação das turmas prioritárias para avaliações externas, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo, para apreciação, discussão, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei:

- Art. 1°. Fica concedido aos profissionais do magistério atuantes no reforço escolar nas disciplinas de Português e Matemática, do Ensino Fundamental I e II (série/ano 5° e 9°) do Município de Tavares/PB, incentivo financeiro no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
- § 1°. O incentivo financeiro a que se refere o *caput* do artigo será concedido aos professores de Português e Matemática que estejam atuando no reforço escolar nestas disciplinas, durante o período de preparação das turmas prioritárias (5° e 9° ano) para avaliações externas, que serão avaliadas no ano em curso.
- § 2°. A carga horária para concessão do incentivo será de 12 (doze) horas mensal.
- § 3º. Os profissionais responsáveis pelo suporte pedagógico, logístico e formação dos professores de Português e Matemática também farão jus ao referido incentivo financeiro, limitando-se a um profissional para atuar como formador em cada disciplina.
- **Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, por ato próprio, as disposições acerca da preparação das turmas prioritárias, que atenda aos critérios da Portaria nº 250, de 05 de julho de 2021, para avaliações externas:

**Parágrafo Único.** Todas as escolas públicas localizadas em zonas urbanas e rurais que possuam 10 (dez) ou mais estudantes matriculados no 5° ano e no 9° ano do Ensino Fundamental e na 3ª e 4ª séries do Ensino Médio (tradicional e integrado).

- Art. 3°. O período de vigência do auxílio a que se refere o *caput* do artigo será até o mês de dezembro do ano em curso.
- Art. 4°. Não serão consideradas população de referência do Saeb 2021:
- I escolas com menos de 10 estudantes matriculados nas etapas do Ensino Fundamental e Médio;



## Estado da Paraíba MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

II - as turmas multisseriadas;

III - as turmas de correção de fluxo;

IV - as turmas de Educação de Jovens e Adultos;

V - as turmas de Ensino Médio Normal/Magistério;

VI - as classes, as escolas ou os serviços especializados de Educação Especial não integrantes do ensino regular; e

VII - as escolas indígenas que não ministrem a Língua Portuguesa como primeira língua.

Art. 5°. O incentivo financeiro não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos para aposentadoria e de pensões.

Art. 6°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 12 de agosto de 2021.

GENILDO JOSE DA SIL' Prefeito Constitucional

~~

nicipal de Tavares, 1

APROVADO

votos contra.

Hon July M